



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROTOCOLO N. : 212849/2013
INTERESSADO : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT
ASSUNTO : AGRAVO
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso de Agravo**, interposto pelo ex-gestor do CEPROMAT, o **Sr. Wilson Celso Teixeira**, em face do Julgamento Singular 5718/DN/2013, publicado em 18/10/2013, cujo teor julgou procedente a Representação Interna, aplicou multa ao referido responsável, no valor correspondente a 11,3 UPFs/MT, em decorrência do encaminhamento intempestivo dos documentos e informações relativos ao 1º Quadrimestre de 2013, ao Sistema APLIC deste Tribunal.

Inicialmente foi interposto Recurso ordinário, conforme protocolizado em 05/11/2013, sob o nº 283266/2013, em que se pleiteou a reformada da decisão recorrida, a fim de se reconhecer a inexistência da irregularidade, com o consequente arquivamento da Representação Interna.

O juízo de admissibilidade recursal foi efetuado e de acordo com as normas Regimentais e o princípio da fungibilidade, tal Recurso foi recebido como Agravo, apenas no efeito devolutivo (artigo 272, inciso II, da Resolução nº 14/2007), sem retratação, na medida em que a matéria dependia de completa instrução processual para ser resolvida (JS 991/DN/2014).

Instada a se manifestar, a Secretaria de Controle Externo desta Relatoria concluiu pelo provimento do Recurso e consequente devolução do valor da multa aplicada e paga, conforme documento juntado a estes autos.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 2730/2014, elaborado pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento do Recurso de Agravo e, no mérito, pelo seu provimento, para reformar o Julgamento Singular nº 5718/DN/2013 e assim extinguir a sanção de multa aplicada, devolver o valor pago, bem como instaurar Representação Interna visando apuração da irregularidade sob a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo à época.

É o breve relatório.

Tribunal de Contas, agosto de 2014.

(Assinatura digital)
Conselheiro DOMINGOS NETO
Relator

